

REGULAMENTO / MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA BENSOCIAL

O presente Regulamento / Manual de Orientação da “BENSOCIAL” tem por objetivo explicitar as normas que devem ser obedecidas por todos os beneficiários, de acordo com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho.

O cumprimento rigoroso das regras abaixo possibilitará uma harmonia entre os envolvidos e um atendimento eficaz.

Desta forma, **considerando que:**

- O **Sindicato Profissional** é uma associação de caráter especificamente trabalhista, cujo objetivo envolve a proteção e conservação dos interesses e direitos dos empregados de determinada categoria profissional, sendo constitucionalmente autorizado a representá-los nos assuntos e prerrogativas definidos nas Convenções Coletivas e nos Acordos Coletivos do Trabalho;
- O **Sindicato Patronal** é uma associação de caráter especificamente trabalhista, cujo objetivo envolve a proteção e conservação dos interesses e direitos dos empregadores de determinada categoria ou setor econômico, sendo constitucionalmente autorizado a representá-los nos assuntos e prerrogativas definidos nas Convenções Coletivas e nos Acordos Coletivos do Trabalho;
- Por força dos dispositivos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** os empregadores associados ou não ao Sindicato Patronal são obrigados a cumprir integralmente todas as condições de trabalho previstas na legislação e, no que couber, às Convenções e Acordos Coletivos;
- O **Sindicato Profissional** e o **Sindicato Patronal** acordam ou se comprometem a acordar que, aos empregados abrangidos por determinada Categoria Profissional, a qual o primeiro representa, serão disponibilizados, por uma empresa especializada, benefícios de caráter social e cultural, com o objetivo de proporcionar amparo em situações adversas e o acesso à cultura e lazer, sem que integrem a remuneração dos empregados, uma vez que não possuem natureza salarial (“Benefício Assistencial de Natureza Social e Cultural”);

- A **BENSOCIAL** é empresa especializada na gestão de recursos e na concessão de benefícios sociais e culturais para entidades sindicais, assistenciais, culturais e filantrópicas, possuindo conhecimento de mercado com infraestrutura composta por colaboradores, parceiros e prestadores de serviços habilitados e eficazes para atender as demandas das Entidades Sindicais;

- **Benefícios** são os valores estabelecidos pelas Instituições Sindicais Laborais e Patronais, com o qual a BENSOCIAL se compromete a conceder aos trabalhadores abrangidos pela categoria, um benefício constituído por “Benefício Socioeconômico”, de acordo com os benefícios contratados, em valores e condições definidos pela sua Convenção Coletiva de Trabalho.

Dito isso, a “**Bensocial**” apresenta as regras para utilização adequada do benefício:

A concessão do “BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO” tem o intuito de proporcionar atendimento aos trabalhadores nos casos de: falecimento, incapacitação permanente para o trabalho do empregado, nascimento de filhos, entre outras situações, observadas as Diretrizes de Utilização vigentes à época do evento e exclusivamente para abrangência contratada pelo Sindicato Patronal e Laboral a que o trabalhador seja abrangido.

Vale ressaltar que o regulamento/manual aqui descrito traz TODOS os Benefícios que as Convenções PODEM abranger, porém, é importante saber QUAIS BENEFÍCIOS FORAM CONTRATADOS PELO SINDICATO LABORAL DE CADA REGIÃO.

1) BENEFÍCIOS QUE PODEM SER OFERECIDOS:

- Cesta Básica (auxílio oferecido ao beneficiário)
- Auxílio Funeral (reembolso para quem arcou com despesas de funeral com as devidas comprovações/nota fiscal, extensivo ao falecimento de cônjuge ou filhos menores de 21 anos), não haverá reembolso caso as despesas tenham sido pagas por planos de saúde/funeral e com a aquisição de lotes/sepulturas.
- Auxílio Natalidade (reembolso oferecido ao funcionário pai ou mãe da criança)

- Auxílio Farmácia Natalidade (reembolso ao funcionário)
- Licença Paternidade (benefício oferecido ao empregador)
- Medicina e Segurança do Trabalho (benefício oferecido ao empregador)
- Manutenção da Renda Familiar (benefício oferecido ao cônjuge ou filhos menores de 21 anos)
- Reembolso de Verbas Rescisórias (benefício oferecido ao empregador para auxiliar nas despesas de rescisão em virtude da morte do trabalhador)
- Auxílio Diagnóstico de Câncer de Mama: pagamento efetuado em parcela única, em caso de diagnóstico de câncer de mama da empregada, condicionado a entrega de documentos comprobatórios; para ter direito ao benefício o funcionário deverá ter no mínimo 12 meses de registro na empresa em regime CLT. O diagnóstico deverá ter sido realizado após a vigência da CCT. Poderá a Gestora solicitar exames complementares para análise.
- Auxílio Diagnóstico de Câncer de Próstata: pagamento efetuado em parcela única, após o diagnóstico de câncer de próstata, condicionado a entrega de documentos comprobatórios; para ter direito ao benefício o funcionário deverá ter no mínimo 12 meses de registro na empresa em regime CLT. O diagnóstico deverá ter sido realizado após a vigência da CCT. Poderá a Gestora solicitar exames complementares para análise.

Para saber quais benefícios você tem direito, veja na Convenção Coletiva de Trabalho de seu Sindicato quais Benefícios e Valores foram contratados pela sua Categoria.

2) DO BENEFICIÁRIO E DEPENDENTE LEGAL

Beneficiários, são todos os **empregados** abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional e Sindicato Laboral.

Dependente legal é considerado **beneficiário** no caso de **morte do empregado** e, somente terão direito ao benefício, os dependentes abaixo descritos, mediante comprovação das condições de dependente, a seguir declinadas, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

a) cônjuge (certidão de casamento atualizada) ou companheiro (desde que comprove a união estável através de decisão judicial ou escritura de união estável registrada em cartório pelo casal;

b) filhos solteiros (naturais ou adotivos) com até 21 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos e, filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do Segurado titular.

Importante frisar que o rol de beneficiários é taxativo, ou seja, **são** beneficiários somente **cônjuge/companheira e, na falta desses, os filhos** conforme descrito acima, **não** se estendo o direito ao benefício aos demais parentes, em hipótese alguma.

3) DA CARÊNCIA

Os benefícios cobertos somente terão efeito após 30 dias contados da data de início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

4) DA COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO

Fica estabelecido que todas as comunicações deverão ser feitas pelos canais disponibilizados pela “BENSOCIAL” (i) pelo site (www.inovabensocial.com.br); (ii) WhatsApp 19-981235525; e/ou (iii) presencialmente na sede ou em posto de atendimento.

Após a solicitação do benefício e entrega da documentação completa solicitada, a “BENSOCIAL” terá o prazo de até 72 (setenta e duas horas) horas para atendimento e adoção das providências.

Caso não seja entregue toda a documentação necessária, conforme lista descrita abaixo, ou ainda em caso de inexatidão dos referidos documentos, a “BENSOCIAL” poderá pedir informações complementares, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação pelo dependente.

Com a entrega dos documentos complementares por parte do beneficiário, a “BENSOCIAL” terá um novo prazo, de até 72 (setenta e duas) horas para tomar as providências e efetuar o respectivo pagamento.

O beneficiário deverá observar o **prazo máximo para apresentação dos pedidos de pagamento**, que é de **60 (sessenta) dias** a partir da **data de ocorrência** de algum dos eventos descritos no item 1 (BENEFÍCIOS QUE PODEM SER OFERECIDOS), obedecendo os benefícios contratadas para cada categoria.

Não será pago o benefício contratado caso seja constatada inexatidão ou omissão de documentação necessária, ou ainda, nos documentos complementares apresentados.

Os eventos não finalizados por insuficiência de documentos comprobatórios, perdem a validade em 12 meses a contar da data do evento.

Não haverá qualquer impedimento e exclusão à participação do empregado em razão de idade ou condição de saúde. Tampouco serão permitidas outras exigências que não as necessárias para a vinculação a Convenção Coletiva de Trabalho.

5) DA CONTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL

O valor da contribuição do Benefício Social será pago integralmente pelos respectivos **Empregadores**, nos termos acordados em Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 10 de cada mês, as parcelas vencidas serão cobradas pelo valor da CCT vigente na data de pagamento.

Sempre que um mesmo Empregado prestar serviços para dois Empregadores ou mais, todos os Empregadores deverão efetuar o recolhimento conforme CCT, sendo que nesse caso, a Manutenção de Renda Familiar e o Auxílio Funeral fica garantido **apenas uma vez ao Beneficiário.**

ATENÇÃO: A RESPONSABILIDADE DE MANTER O CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS ATUALIZADO É ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DO SINDICO/ADMINISTRADOR, EVENTUAIS RECOLHIMENTOS PARA FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS NÃO SERÃO REEMBOLSADOS.

A “BENSOCIAL” declara expressamente que se encontra totalmente regularizada nos termos da legislação vigente, possuindo todas as licenças e condições exigidas pelos Órgãos Públicos competentes para o exercício de suas atividades, bem como, que atende às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento da prestação de serviços relativa ao presente convênio.

6) DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

A suspensão dos pagamentos ao empregado/beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

- a) em caso do beneficiário deixar de enquadrar-se como dependente legal, conforme definido no item 2 (DO BENEFICIÁRIO E DEPENDENTE LEGAL), ou seja, filhos solteiros (naturais ou adotivos) quando idade superar 21 anos ou, se estudantes universitários, quando idade superar 24 anos;
- b) por inexatidão ou omissão nas informações ou documentos de solicitação dos benefícios, que tenha influenciado a liberação do pagamento, devendo ser comunicado ao Empregador e à “BENSOCIAL”;
- c) em caso de infrações ou fraudes comprovadas; e
- d) por solicitação formal de uma das Instituições Sindicais.

7) DA INADIMPLÊNCIA

Na hipótese do Empregador se encontrar em situação de inadimplência no momento da ocorrência do evento que enseja a aplicação do Benefício, o beneficiário ficará impedido de receber os valores referentes ao Benefício.

Se houver interrupções nos pagamentos decorrentes de CCT's anteriores, não será possível retomar os pagamentos da CCT atual sem que haja quitação total dos débitos anteriores, exceto quando constar alguma observação sobre carência em CCT, ou ainda, por não haver funcionário registrado no período.

8) VIGENCIA DE NOVAS CONVENÇÕES COLETIVAS

Todos os benefícios serão pagos conforme CCT vigente na data do evento;

As contribuições mensais serão pagas conforme a CCT vigente, independente da data de vencimento.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os dados dos beneficiários serão tratados como informações confidenciais e estão protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Por fim, as dúvidas que eventualmente surgirem, serão submetidas a Diretoria Administrativa e as soluções constituirão precedentes regulamentares.